

Série Perfil dos Magistrados

Belém, 2022.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



**Desembargador
JAIME DOS
SANTOS
ROCHA**



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.

NÚMERO

29

Desembargador
JAIME DOS
SANTOS ROCHA



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará

Desembargador JAIME DOS SANTOS ROCHA

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, N°29

**Belém-PA
2022**

Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes - Presidente
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Thaís Carepa Castro - Secretária
Adil Bahia Rezende
Paulo Roberto Pequeno de Paiva
Elaine Cristina Fernandes Ribeiro

Comissão de Gestão da Memória

Desembargadora Rosi Gomes de Farias - Presidente
Juíza Dra. Gisele Mendes Camaço Leite
Leiliane Sodré Rabelo
Marly Solange Carvalho Cunha

Equipe Gestora

Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração
Claikson Mendonça Duarte - Diretor do Departamento de Documentação e Informação
Leiliane Sodré Rabelo - Chefe do Serviço de Museu e Documentação Histórica

Pesquisa e coleta de dados

Leiliane Sodré Rabelo
Ariel Soares
Edilson Peixoto Moraes Filho

Texto

Leiliane Sodré Rabelo
Ariel Soares
Edilson Peixoto Moraes Filho

Revisão Ortográfica e Gramatical

Lais Izabel Peres Zumero
Rodolfo Marques

Normalização Bibliográfica

Felicidade de Fátima Silva

Edição de Arte

Gabriela Monteiro

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)

P221d Pará. Tribunal de Justiça.

Desembargador Jaime dos Santos Rocha [recurso eletrônico]: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. - Dados eletrônicos -. Belém, 2022.
73 p. (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 29).

Modo de acesso: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Biblioteca/833-Serie-Perfil-dos-Magistrados.xhtml>>
ISBN 978-65-86876-07-9

1. Desembargador - Pará - Biografia. 2. Desembargador - Homenagem. 3. Rocha, Jaime dos Santos. I. Título. II. Série.

7-2022

CDD: 920

Agradecimentos

A Claudia Cilene Rocha Coelho dos Santos, ao Marcus Vinicius Mendes Rocha, à Mônica Sumely Rocha Montenegro Vieitas, à Lena Vania Mendes Rocha e ao Ronaldo Elias Mendes Rocha, filhos do Desembargador Jaime dos Santos Rocha, por nos conceder entrevista e por prestar relevantes informações sobre seu pai.

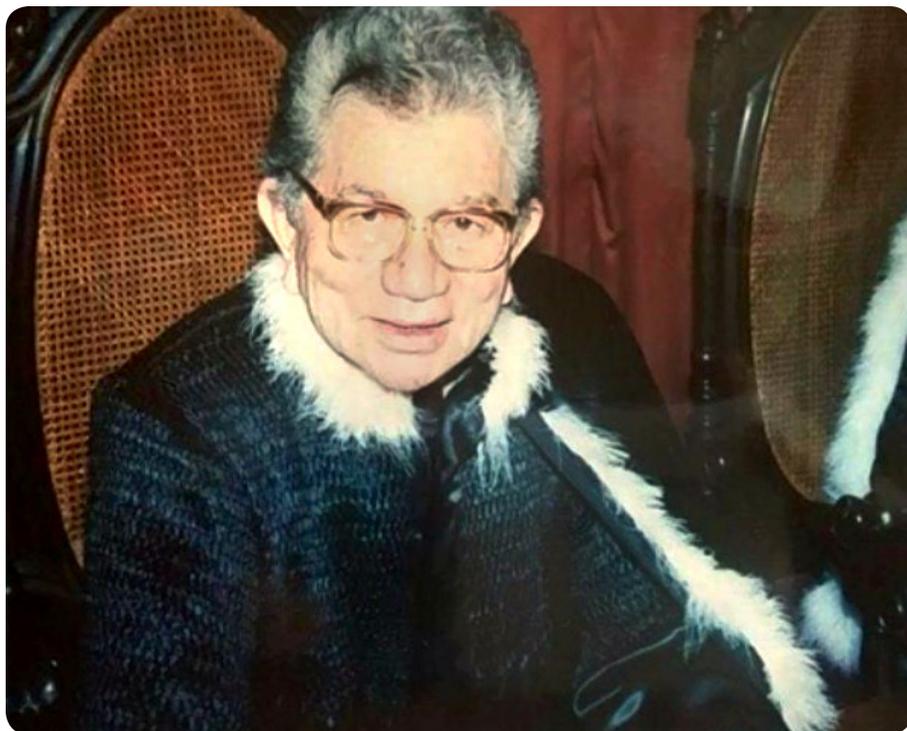
À Alessandra Terezinha Monteiro da Silva, à Dianna Paiva Silva, à Elza Cristina Cardoso Gonçalves e à Márcia de Araújo Soares Monteiro, técnicas de enfermagem, que acompanham o Desembargador Jaime desde 2011 em suas tarefas diárias.

À Andrelle Nelissa de Andrade, à Lana Galvão da Cruz e à Mary Bernice Neves da Silva, respectivamente a fonoaudióloga, fisioterapeuta e nutricionista, que acompanham o desembargador Jaime desde 2008, quando foi acometido de um Acidente Vascular Cerebral.

Composição do Tribunal Pleno

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Luzia Nadjá Guimarães Nascimento
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Valle
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargador Jaime Rocha dos Santos



FONTE: Coordenadoria de Imprensa/TJPA

Lista de Ilustrações

Foto 01	Grupo escolar Rui Barbosa - Prédio atual	13
Foto 02	Faculdade de Direito no Largo da Trindade	14
Foto 03	Diploma de Bacharel de Direito do Dr. Jaime Rocha	15
Foto 04	Colação de grau no curso de Direito	16
Foto 05	Casamento do Dr. Jaime Rocha com sua esposa	17
Foto 06	Jaime Rocha e seus filhos	18
Foto 07	Jaime com sua esposa Aldalita Rocha	19
Foto 08	Capa da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha	22
Foto 09	Trechos da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha	23
Foto 10	Trechos da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha	23
Foto 11	Trechos da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha	24
Foto 12	Trechos da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha	24
Foto 13	Jaime Rocha e seus netos	25
Foto 14	Sr. Jaime Rocha com sua primeira bisneta Celine e filha Mônica Rocha	26
Foto 15	O desembargador Jaime Rocha com a primeira Neta Roberta Rocha Vieitas, sendo paraninfo de formatura	27
Foto 16	Realização de casamento Comunitário	29
Foto 17	Dr. Jaime Rocha durante o exercício de suas funções na 3ª Vara Penal da Capital.	30
Foto 18	Portaria nº 0535, de 24 de setembro de 1992	31
Foto 19	No exercício das funções de magistrado	32
Foto 20	Assinatura de posse ao Desembargo	33

Foto 21 Posse de Desembargadores (da esquerda para direita) Desembargadora Rutéa Fortes, Desembargadora Lúcia Clairefont, Desembargadora Yvonne Marinho, Desembargadora Albanira Bemerguy e Desembargador Jaime Rocha	34
Foto 22 Portaria de nomeação ao desembargo	35
Foto 23 No exercício do desembargo, ao lado das Desembargadoras Albanira Lobato Bemerguy e Yvonne Santiago Marinho	43
Foto 24 III Encontro de Magistrados do Nordeste	44
Foto 25 I Encontro Estadual da Magistratura Paraense	44
Foto 26 Boletim informativo TJPA, notícia sobre a ascensão dos juízes ao desembargo	45
Foto 27 Portaria de aposentadoria	46
Foto 28 Desembargador Jaime junto de seus filhos	47
Foto 29 “Inri Cristo” sendo conduzido por militares	51
Foto 30 Junta psiquiátrica nomeada pelo juiz Jaime dos Santos Rocha e presidida pelo Dr. Nerival Barros para examinar Inri Cristo.	52
Figura 01: Linha do tempo da trajetória do Dr. Jaime dos Santos Rocha	48

Sumário

PREFÁCIO	10
APRESENTAÇÃO	12
1. VIDA PESSOAL	13
2. VIDA PROFISSIONAL	28
2.1 Antes da Magistratura	28
2.2 A Magistratura	28
2.2.3 O Desembargo	33
2.3 Aposentadoria	46
3. CASOS DE REPERCUSSÃO	49
3.1 Caso “Mata Sete”	49
3.2 Caso “Inri Cristo”	50
4. ACÓRDÃOS	53
5. DEPOIMENTO	67
ANEXOS	69
ANEXO 01: Reportagem Jornal Diário do Pará 10/01/1990	69
ANEXO 02: Jornal Diário do Pará - 02/02/1990	70
ANEXO 03: Imagem do Jornal Diário do Pará 26/01/1990	71
ANEXO 04: Texto em homenagem ao Desembargador Jaime Rocha, escrito pelo Dr. Mario Sampaio	72
REFERÊNCIAS	73

Prefácio

A série “Perfil dos Magistrados” lança, nesta ocasião, seu 29º número. Nas produções sequenciadas, busca-se o tratamento adequado, com a relevância devida, a pessoas que compuseram de forma definitiva a magistratura do Pará. Na série, desembargadores e desembargadoras têm a divulgação de passagens importantes de sua trajetória pessoal e de sua atividade profissional no TJPA.

As edições do “Perfil dos Magistrados” possibilitam que todos e todas conheçamos mais sobre o Poder Judiciário do Estado, com as peculiaridades do percurso de cada desembargador e de cada desembargadora, além de algumas decisões que tiveram grande visibilidade na mídia. Nesta edição de número 29, temos a homenagem ao Desembargador Jaime Rocha.

Jaime dos Santos Rocha nasceu em Belém, no início dos anos 1930, e concluiu seu curso de Direito em 1961. Estudou na icônica Faculdade de Direito, no Largo da Trindade, na capital paraense. Antes de ingressar na justiça do Pará, trabalhou como artesão e sapateiro.

Casado com a Sra. Aldalita, teve sete filhos, sendo quatro homens e três mulheres. O Desembargador Jaime sempre teve sua postura muito admirada por todos e por todas com quem ele conviveu no Judiciário do Pará. A justiça e a firmeza nas decisões se combinaram com uma perspectiva, por vezes, despojada e bem-humorada. Tanto no convívio familiar quanto no contexto profissional, emergiram sempre a inteligência, a humildade, a liderança e a fé em Deus como traços marcantes do Desembargador, um apaixonado pela família e pela magistratura.

Pouco depois da conclusão do seu curso de Direito, Jaime Rocha foi nomeado pretor em 1962, na Comarca de Maracanã, interior do Estado. Em 1965, tornou-se Juiz de Direito, na região do Marajó, acumulando as funções de magistrado eleitoral. Após muitos anos no interior do Estado, em 1981, chegou à Comarca de Belém, e amejou muita experiência, principalmente, na esfera criminal.

Em 1995, chegou ao ápice da sua carreira na magistratura, ao ascender ao desembargo pelo critério de merecimento. Em 2002, aposentou-se, ao completar 70 anos, por volta de 40 anos como magistrado e mais de 58 anos de contribuição. Foi, portanto, uma vida inteira dedicada ao trabalho, à família e à missão de contribuir não apenas para a prestação jurisdicional, julgando milhares de processos, mas, sobretudo, de trabalhar por uma sociedade mais justa e fraterna.

Destarte, reforço o agradecimento ao Desembargador Jaime dos Santos Rocha pela sua carreira no Judiciário do Pará – e aos seus familiares, por terem auxiliado sobremaneira na produção desta obra. Ele deixa um legado indelével de destreza e de assertividade, e esta edição do Perfil dos Magistrados pereniza essa história. Indico a leitura do texto a seguir, para conhecermos um pouco mais sobre experiências, decisões e curiosidades do Desembargador Jaime dos Santos Rocha.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Apresentação

A série “Perfil dos Magistrados”, publicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), marca não apenas a memória da magistratura paraense e a homenagem a seus integrantes, como também se constitui em uma importante fonte de pesquisa com o registro de parte da história do Pará a partir das informações da trajetória dessas magistradas e desses magistrados da Corte paraense em seus mais diversos tipos de atuação judicial.

A série foi publicada pela primeira vez em 1994, com uma homenagem póstuma ao Desembargador Raymundo Nogueira de Faria. Desde então, diversas desembargadoras e diversos desembargadores tiveram sua trajetória registrada nesta série.

A indicação da magistrada ou do magistrado homenageado, que terá sua história retratada nesta série, acontece, todos os anos, durante sessão do Pleno do TJPA, na qual são escolhidos 04 desembargadores, seguindo a alternância de um magistrado vivo e outro já falecido, em conformidade com as Resoluções nº 021/1994-GP e nº 020/2011-GP.

Esta publicação coordenada pela Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista (CSJBR) do TJPA, é atualmente presidida pelo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.

O Serviço de Museu e Documentação Histórica do TJPA é responsável pela produção do conteúdo, bem como por todo o processo de pesquisa e pelos procedimentos metodológicos, incluindo a coleta e a sistematização de dados, o que garante o resultado da obra.

Por meio da pesquisa bibliográfica, documental e de coleta de dados, entrevistas de familiares, amigos e colegas de trabalho, nesta 29ª edição, conheceremos um pouco da trajetória de um homem simples e que chegou ao mais alto cargo da Justiça estadual, deixando seu legado para a história do judiciário do Pará.

Apresentamos na presente a trajetória do desembargador Jaime dos Santos Rocha. Uma pessoa amplamente admirada por aqueles com quem conviveu, não só na vida pessoal, mas na magistratura, o exercício da função foi marcado por extrema dedicação ao trabalho e contribuição extraordinária à instituição.

1. Vida Pessoal

Jaime dos Santos Rocha nasceu na data comemorativa de 25 de dezembro, dia de nascimento de Jesus Cristo, em 1932, na capital do Estado do Pará, Belém. É filho do Sr. Nestor dos Reis Rocha e da Sra. Raimunda dos Santos.

Quando criança, além do gosto por brincadeiras típicas da idade, destacava-se por ser um aluno exemplar, com ótimos rendimentos. Dedicou-se aos estudos com afinco, adorava ler e desde cedo tinha o propósito de ingressar na faculdade de direito.

A sua vida na capital foi marcada por uma infância humilde e que o levou a trabalhar desde criança. O trabalho precoce nunca o desestimulou a buscar um futuro mais digno, perseverança sempre incentivada pelos seus pais.

Ainda criança, sofreu o trauma de ter perdido sua mãe precocemente quando tinha apenas nove anos. O falecimento de sua genitora aconteceu em janeiro de 1942, e o processo de superação do luto deixou lugar para a saudade e memórias afetivas carregadas por toda a vida.

Mesmo com a dor da perda de sua principal referência afetiva, continuou sua busca por um futuro mais digno. Nesse sentido, no que diz respeito à sua educação na juventude, Jaime Rocha fez parte do corpo discente do Grupo Escolar Rui Barbosa, sendo essa uma das instituições mais antigas do estado, com mais de cem anos, localizada na Travessa Joaquim Távora, 408 - Cidade Velha - Belém/PA.

FOTO 01: Grupo escolar Rui Barbosa - Prédio atual



Fonte: Google
Imagens (2022)

Jaime Rocha frequentou a referida instituição do 1º ao 5º ano do ensino primário. Em seguida, terminou o ginásial. Posteriormente, passou no curso de Ciências e Letras, no que corresponde atualmente ao Ensino Médio.

Jaime, durante sua vida, exerceu outras funções para além da magistratura. Quando jovem, trabalhou como engraxate; chegou também a ajudar o pai em uma sapataria localizada no bairro da Cidade Velha, em Belém. Na sapataria, aprimorou seus dotes no conserto e na fabricação de sapatos.

Mais tarde, conseguiu seu primeiro emprego na área administrativa da base naval, que perdurou por 5 anos e que foi fundamental para que ele pudesse financiar e prosseguir os estudos.

Com relação à sua graduação, optou por cursar Direito na antiga Faculdade de Direito Paraense, tendo ingressado ainda no ano de 1958, após ser aprovado em um processo seletivo, que consistia na realização de provas escritas e orais das disciplinas: Língua Portuguesa, Francês e Latim.

FOTO 02: Faculdade de Direito no Largo da Trindade



A faculdade em questão estava localizada no Casarão no Largo da Trindade. Vale ressaltar que este imóvel atualmente funciona como sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-PA), e foi a primeira sede oficial da Faculdade de Direito do Estado do Pará, tendo sido instalada em 31 de março de 1902.

A Faculdade de Direito foi reconhecida pelo decreto do Governador da República e regulamentada pelos estatutos aprovados na Diretoria do Instituto Teixeira de Freitas. Nas fases iniciais, a Faculdade foi mantida por verbas públicas a pedido do Governador do Estado da época, Augusto Montenegro.

Alguns anos mais tarde teve finalmente a sua formação concluída, diplomou-se bacharel em Direito, no dia 16 de dezembro de 1961. Nessa data, a Faculdade já funcionava nas novas instalações do curso de Direito, localizado no campus da Universidade Federal do Pará, bairro do Guamá - Belém/PA.

FOTO 03: Diploma de Bacharel em Direito do Dr. Jaime Rocha



FOTO 04: Colação de grau no curso de Direito.



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

Jaime Rocha conheceu Aldalita de Souza Mendes, natural do município de Curuçá, no interior do Estado do Pará, e que futuramente viria a ser sua esposa. Após alguns meses de assumir como Pretor¹ do Tribunal de Justiça casaram-se, sendo a união celebrada no dia 27 de outubro de 1962.

¹ ALVARENGA, Benedito de Miranda. [Homenagem ao Desembargador Humberto de Castro]. Belém, 2000. Pronunciamento feito durante a sessão extraordinária do Tribunal do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizado em: 01.11.2000. [Notas taquigráficas]

FOTO 05: Casamento do Dr. Jaime Rocha com sua esposa



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

No decorrer dos anos do matrimônio, o casal teve sete filhos, sendo eles: Jaime dos Santos Rocha Junior, Mônica Sumely Rocha Montenegro Vieitas, Maurício Cesar Mendes Rocha, Ronaldo Elias Mendes Rocha, Claudia Cilene Rocha Coelho dos Santos, Marcus Vinicius Mendes Rocha, e Lena Vania Mendes Rocha.

FOTO 06: Jaime Rocha e seus filhos*FONTE: Acervo pessoal da família (2022)*

O Desembargador Jaime Rocha e Dona Aldalita Rocha foram casados por 43 anos e, durante todo esse tempo, viveram uma bela história de amor, com muito respeito, sempre companheiros. Foram capazes de ultrapassar todas as adversidades da vida. Viviam alegres e tiveram grandes momentos juntos. Construíram uma família, educaram seus filhos, lutaram juntos até a Dona Aldalita Rocha falecer, no dia 05 de novembro de 2005.

FOTO 07: Jaime com esposa Aldalita Rocha



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

Marcus Vinicius Mendes Rocha, um dos filhos do Desembargador, relatou, durante entrevista, que Jaime Rocha conquistava a todos por seu bom humor, otimismo e simplicidade, e, com isso, tinha grande facilidade em amenizar ambientes hostis.

Exercendo trabalho tanto no interior quanto na capital, Jaime nunca abriu espaço para ser tomado pela vaidade ou ostentação em suas ações na vida pessoal, tampouco em meio às suas funções profissionais, seja enquanto juiz de primeira instância ou, mais tarde, como desembargador.

Comumente, Jaime Rocha ajudava pessoas que se encontravam em alguma situação pessoal de vulnerabilidade social, seja garantindo algum tipo de assistência financeira ou emocional, seja incentivando para reingressar no mercado de trabalho ou nos estudos. Segundo relatos de familiares, Jaime Rocha herdou o lado humanístico da avó, que era conhecida como “Sinhazinha”.

Esse contato com os jurisdicionados baseado no diálogo fez com que ficasse conhecido como o “juiz psicólogo”, pois dentro de suas possibilidades, ajudava no âmbito da educação, saúde, trabalho e justiça, com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.

O magistrado prestava algum tipo de apoio, quando em contato com aqueles que, após cumprir sua pena, precisavam de retorno ao mercado de trabalho. Acreditava fielmente na reinserção ao mercado de trabalho como forma de ressocialização e prevenção à reincidência criminal. Fazia cartas de recomendação para empresas com as quais tinha alguns contatos, principalmente empresas de ônibus.

A dedicação ao judiciário lhe custou, a certo ponto, a saudade do convívio familiar. Ainda nas lembranças de seu filho Ronaldo Elias Mendes Rocha, foi ressaltado que a distância do pai atuando como magistrado no interior do Estado sempre pesou emocionalmente na dinâmica familiar. Essa situação decorreu essencialmente nos períodos em que o Dr. Jaime Rocha esteve morando em outros municípios para cumprir sua função judicante.

Em contrapartida, o seu retorno à Capital era firmemente permeado por atos de afeto, cuidado, carinho e muito amor com seus filhos e demais familiares. E, em meio a esse retorno ao ambiente familiar, o Dr. Jaime Rocha trazia no diálogo as histórias das lembranças das vivências na cidade de Marapanim, Marudá e outras localidades ali próximas do nordeste paraense. Ele costumava reunir a família para falar das iguarias, frutas e alimentos típicos da região.

Ainda durante a entrevista realizada com os filhos de Jaime Rocha, foi unânime entre eles a descrição de características mais marcantes na personalidade e caráter do pai, sendo essas a inteligência, humildade, bondade, um espírito nato de liderança, um homem de muita fé e temente a Deus.

Suas crenças e seu caráter firme estavam presentes até no momento de julgar as ações judiciais que lhe chegavam enquanto magistrado. Comumente compartilhava com sua filha, Mônica Rocha, as perspectivas e desafios sobre a profissão, sendo associadas não somente às ações regidas por vontades próprias ou pela força da Lei, mas também como uma inspiração divina.

Para ele, tornar-se juiz estava relacionado também com a autoridade de Deus, que designa o dom do julgamento à pessoa, caso contrário, ou seja, sem esse dom, a pessoa não teria capacidade de julgar ninguém. Suas crenças fizeram com que ele buscasse sempre julgar de forma justa, humanitária, verdadeira e digna, nunca deixando de observar o bem-estar dos julgados. Comumente utilizava da própria capacidade de empatia para analisar e interagir com eles.

Os filhos do Desembargador chegaram a compartilhar uma interessante história remanescente da infância do juiz. Relataram que havia alguns garotos contemporâneos seus, sendo esses filhos de donos de promissoras lojas de tecidos, que importunavam o jovem Jaime com xingamentos e o humilhavam constantemente. Esta situação ocorreu quando ele trabalhava na sapataria com seu pai, o senhor Nestor.

Por vezes, Jaime se sentia tentado a reagir àqueles insultos. Porém, seu pai, de forma resiliente, sempre o aconselhava a estudar, a buscar um futuro digno, pautado nos estudos para que ele pudesse trilhar uma nova história.

Nestor Rocha previa, que afirmando a seu filho que aqueles garotos, sem uma educação firme, herdariam as lojas de seus pais e não saberiam administrar os negócios, logo, sem saber o que fazer com a posse e com dinheiro provido dela, conseqüentemente, iriam acabar perdendo tudo.

Anos mais tarde, um desses garotos esteve sentado na cadeira dos réus, sendo acusado do crime de receptação, em um julgamento regido pelo Dr. Jaime Rocha. O magistrado tomou a iniciativa de conversar com o réu e, após esse diálogo, permitiu que este respondesse em liberdade.

Nota-se que, como juiz, mesmo tendo vivenciado situações de injustiça no passado ligado ao réu, aplicou a lei com afinco, sem ser de modo algum passional na tomada de decisão e mantendo o mesmo espírito humanístico que sempre lhe acompanhou.

Essa história ilustra o modo como Jaime Rocha conduziu a sua vida na magistratura, sempre regida com muita verdade, seriedade e imparcialidade ao analisar as ações judiciais sob seu julgamento de forma justa e independente de questões pessoais.

Outra situação que ilustra esse perfil conciliador do magistrado diz respeito à atuação do Dr. Jaime Rocha enquanto juiz de direito da 3ª Vara Penal da Capital, onde no ano de 1988, foi chamado para mediar uma rebelião ocorrida no antigo presídio São José em Belém. Segundo familiares, foi fundamental a presença do Dr. Jaime pois sua postura permitiu o diálogo e a confiança, qualidades imprescindíveis em um momento de tensão.

Com a missão de julgar, acabou por oportunizar novas possibilidades de recomeço a quem cabia ser julgado. Para o Dr. Jaime, tudo partia da vontade própria de uma pessoa em querer mudar, mas, sobretudo, do incentivo intenso e verdadeiro de alguém na vida de uma pessoa fragilizada por toda sua história de vida, que muitas vezes lhe obriga a fazer escolhas erradas. E o Dr. Jaime fazia isso com afinco a todos que desejavam encontrar um caminho digno.

O Dr. Jaime Rocha, enquanto magistrado, acreditava na mudança e na ideia de “segunda chance” àqueles os quais julgou. Costumava preocupar-se com novas alternativas àqueles que encontrava após o cumprimento da pena.

Um ponto importante na sua história pessoal diz respeito ao seu grande apreço pela escrita, com isso ele foi o responsável pela elaboração de uma obra denominada Coletânea de Pensamentos, com algumas reflexões e percepções poéticas.

FOTO 08: Capa da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha



FOTOS 09, 10, 11 E 12: Trechos da Coletânea de Pensamentos de Jaime Rocha

O CLIMA E O MAGISTRADO

O Magistrado, hoje, tem que abrir os braços para evitar ser “tragado” pelas ondas de corrupção e menosprezo.

Deve ele ser possuidor de coragem para enfrentar as armações da Máfia.

Determinar-se segundo o seu convencimento.
Assim estará se posicionando sem nenhum sobressalto, sem qualquer resquício de temor.

Ser intemorato é a principal arma do Magistrado, desde que honesto e incorruptível.

Dessa forma, sem sombra de dúvidas, comportou-se a Desembargadora que, na edição de “O Liberal” de hoje, demonstrou publicamente ter procedido ao conceder, liminarmente, liberdade a um Paciente, em apreciando pedido de Habeas Corpus.

Belém, 06 de junho de 1997.

JAIME ROCHA

Aniversário dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores
ALBANIRA LOBATO BEMERGUY (25/09) e
CALISTRATO ALVES MATTOS (26/09).

**“QUE AMBOS CONTINUEM COM
PERFEITA HIGIEDEZ, PARA QUE
SEMPRE ESTEJAM ENTRE NÓS
OFERTANDO NÃO SOMENTE
CONHECIMENTOS JURÍDICOS, COMO
TAMBÉM PELO AREJAMENTO
CARINHOSO DE SUAS HONROSAS
PRESENCAS.”**


Jaime dos Santos Rocha
Desembargador

ALGUNS DOS MEMBROS DO
COLEGIADO:

" *Coelho* que *Mattos* come
enquanto permanecerem
Fortes seus dentes, para
que contenham um bravo
ou uma *Brabo* que viaje na
Alvarenga, mesmo que ela
Seguindo a *Cruz*, abalroe
em alguma *Rocha* que possa
Bem Emergir em mar *Alberto*,
rogando proteção a *Christo* ".



Jaime dos Santos Rocha
Desembargador

Pequena Conservatória
Encrustada entre montanhas
Possues clima ameno
De natureza servil
És de calma e serenidade tamanhas
Fazendo jús a tua história
Sendo por isso reconhecida
Pelo impoluto e Grande Rio
És a flor beijada pelo Rio
Ofereces amor sempre quente
Através teu clima frio
Em ti a tradição é permanente
Aqui convive o calor humano
Que emana e flui da tua gente
Pequenina nas alturas
É a tua singular posição
Como a esvoaçante borboleta
Que não consegue chegar ao chão
Cultuas as belas "cantigas"
Que interpretadas enaltecem a alma
E fazem bem ao coração.

Conservatória 02.02.1988

Jaime dos Santos Rocha

Jaime Rocha tem a personalidade de homem conselheiro, reservado, idealista e profundamente gentil, sempre bem-disposto. Possui um sentido de humor irreverente, capaz de conquistar facilmente a confiança e simpatia das pessoas. E, ao mesmo tempo, justo e firme, sendo esses fatores importantes para que haja até hoje tanta estima em relação a sua pessoa, em especial por parte de sua família, que conta sete filhos e dezoito netos e uma bisneta.

FOTO 13: Jaime Rocha e seus netos



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

FOTO 14: Sr. Jaime Rocha com sua primeira bisneta Celine e filha Mônica Rocha



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

Todos os aspectos transparecidos da sua personalidade tornam sua pessoa amada e admirada, cuja presença é sempre confortável e acolhedora a todos que com ele convivem ou que guardam na memória recordações dessa presença.

Todas essas qualidades são apreciadas por todos que convivem e conviveram com o magistrado, eternizando a valiosa contribuição para o Judiciário Paraense, desde o pretor até o desembargo.

FOTO 15: *O desembargador Jaime Rocha com a primeira neta, Roberta Rocha Vieitas, sendo paraninfo de formatura.*



FONTE: *Acervo pessoal da família (2022)*

2. Vida Profissional

Nas seções a seguir, vamos conhecer um pouco mais sobre a vida profissional de Jaime Rocha dos Santos, com os fatos que marcaram sua carreira antes e depois da magistratura paraense.

2.1 Antes da Magistratura

Jaime dos Santos Rocha iniciou sua vida profissional com a função de sapateiro, ofício que lhe foi ensinado pelo pai, o senhor Nestor. Permaneceu em tal profissão até ingressar no ensino superior.

Segundo relato de familiares, chegou a entrar na Marinha, após se formar e antes de ser nomeado para ocupar o cargo de Pretor. Assim sendo, o primeiro emprego formal de Jaime dos Santos Rocha foi na Base Naval, no escritório de contabilidade.

2.2 A Magistratura

O ambiente confortável e descontraído, que Jaime costumava proporcionar, em nada prejudicou ou deslegitimou a seriedade das suas tratativas jurídicas; pelo contrário, por vezes trouxe muito mais facilidade no andamento processual, na medida em que a sua personalidade estava permeada por hábitos moderadores, que seguiam princípios de simplicidade, generosidade e amizade.

No que diz respeito ao seu ingresso na Magistratura, Jaime Rocha foi nomeado para ocupar o cargo de Pretor na Comarca de Maracanã no início da década de 1960, em 22 de março de 1962; que assumiu o cargo em 29 de março de 1962, entrando em atuação no município de Santarém Novo. Contudo, essa nomeação foi de apenas três meses.

Em 09 de junho de 1962, ele foi exonerado a pedido em razão da sua nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves. Concomitantemente ao cargo de juiz de Direito do TJPA, foi também juiz eleitoral.

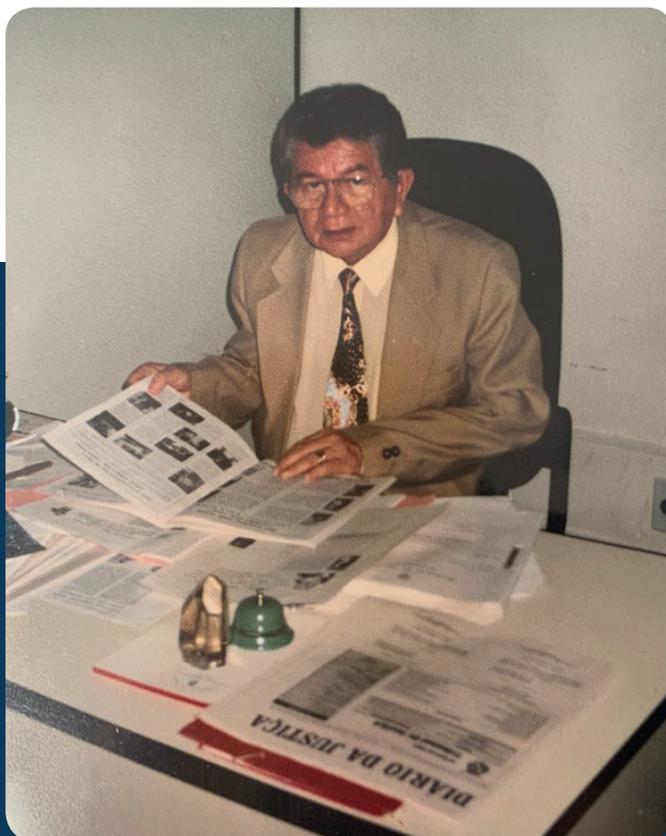
O Juiz Jaime Rocha, quando esteve à frente de algumas comarcas no interior do Estado, realizava uma das mais importantes funções, o casamento comunitário. O magistrado gostava de realizar esse tipo de cerimônia em que vários casais oficializavam a união no mesmo dia e horário, pois era uma maneira de ajuda para aqueles que não tinham condições para pagar uma festa ou as despesas de cartório.

Foto 16: Realização de casamento comunitário



Algum tempo depois, foi removido da Comarca de Breves para a de Marapanim, de acordo com o Decreto de 29 de julho de 1966. E, por meio da Portaria nº 124 de 19 de janeiro de 1981, realizou permuta para a Comarca de Vizeu, mas não permaneceria por muito tempo nessa comarca. Jaime Rocha foi removido para a 3ª Vara Penal da Capital, nesse caso se utilizou o critério de antiguidade. A remoção ocorreu por meio do Decreto de 16 de outubro de 1981.

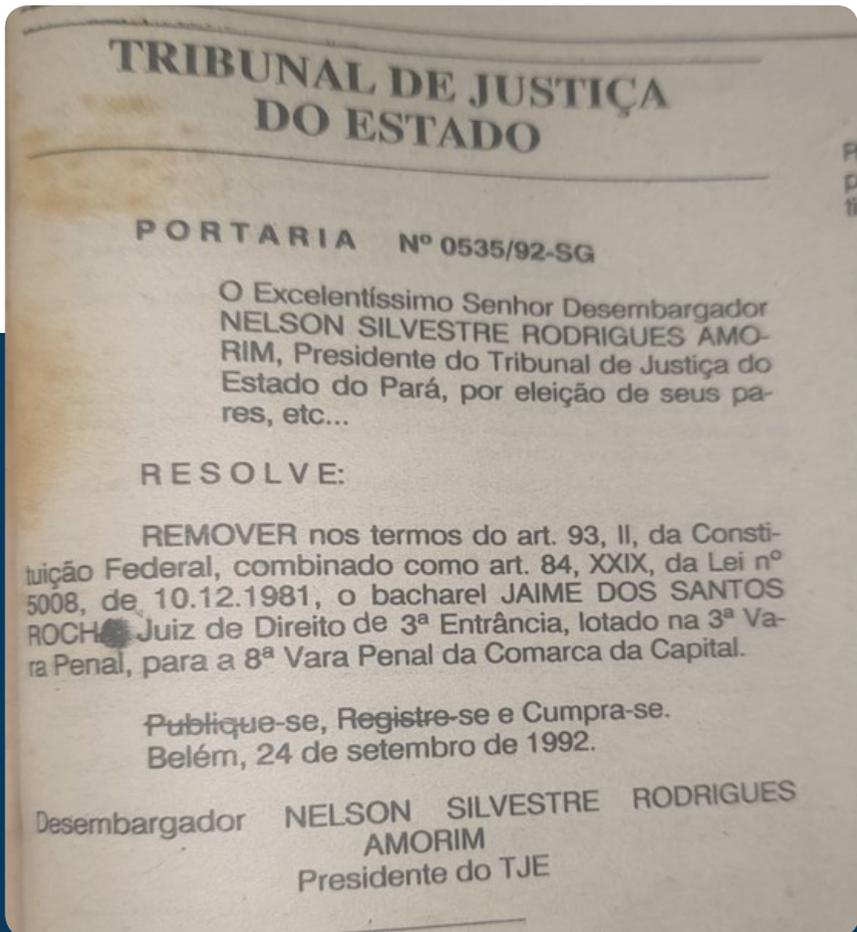
FOTO 17: Dr. Jaime Rocha durante o exercício de suas funções na 3ª Vara Penal da Capital



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

Em 10 de abril de 1987, foi lotado na 12ª Vara Cível da Capital, contudo acabou desistindo da vaga. No que consta na Portaria nº 0535, de 24 de setembro de 1992, foi removido para a 8ª Vara Penal da Capital, onde permaneceu até sua ascensão ao desembargo.

FOTO 18: Portaria nº 0535, de 24 de setembro de 1992



O período correspondente à sua atuação na área criminal foi outro momento marcante na lembrança dos filhos. Isso em virtude, principalmente, das ações de Jaime para além do trabalho. O Dr. Jaime tinha o costume de oportunizar aos julgados um novo caminho com novas oportunidades de se reerguer em pessoal e financeiramente.

Segundo familiares, o Dr. Jaime costumava indicar essas pessoas por meio de cartas de recomendação a alguma empresa de conhecidos seus. Além disso, com palavras acolhedoras, incentivava o aprendizado de alguma profissão como artesão, sapateiro ou algo que permitisse um “ganho de pão” de forma honesta e legal.

Ele tentava ajudar na reinserção social, pois sabia do forte preconceito da sociedade, e logo tentava viabilizar o acesso ao mercado de trabalho, para tentar diminuir as chances de situação que os levassem à informalidade.

FOTO 19: No exercício das funções de magistrado



FONTE: Biblioteca do TJPA (2022)

2.2.3 O Desembargo

Jaime Rocha teve sua nomeação efetivada tendo como base no art. 93, II, da Constituição Federal. O critério de merecimento que, dentre outros critérios, considera a aferição conforme o desempenho e os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento pelo magistrado.

FOTO 20: Assinatura de Posse ao Desembargo



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

Assim sendo, a ascensão ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento procedeu-se de acordo com ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na data de 14 de setembro de 1995. Na mesma data também foram empossados a Desembargadora Rutéa Fortes, a Desembargadora Lúcia Clairefont, a Desembargadora Yvonne Marinho e a Desembargadora Albanira Bemerguy.

FOTO 21: Posse de Desembargadores (da esquerda para direita) Desembargadora Rutéa Fortes, Desembargadora Lúcia Clairefont, Desembargadora Yvonne Marinho, Desembargadora Albanira Bemerguy e Desembargador Jaime Rocha.



FONTE: Acervo pessoal da família (2022)

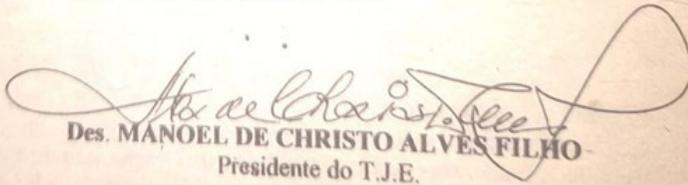
FOTO 22 - Portaria de nomeação ao desembargo

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de Merecimento, de acordo com o artigo 93, inciso II, letra C, da Constituição Federal e 160, inciso IV da Constituição Estadual e nos termos da Resolução nº 05, de 21.03.1990, publicada no Diário Oficial de 02.04.90, o Juiz de Direito **JAIME DOS SANTOS ROCHA**, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na vaga decorrente da alteração da composição do número de Desembargadores feita pela Emenda Constitucional nº 03/95, de 07 de junho de 1995.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 14 de Setembro de 1995.



Des. **MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO**
Presidente do T.J.E.

CP95/0043616-7

O Desembargador **MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento...

Discurso proferido pelo Exmo. O Sr. Desembargador Werther Benedito Coelho para saudar os novos desembargadores.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Desembargador Manuel de Christo Alves Filho.

Exmo. Sr. Dr. Almir Gabriel, Governador do Estado.

Exmo. Sr. Zenaldo Coutinho, Presidente da Assembléia Legislativa.

Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Marília Maia Crespo

Exmo. Sr. Dr. Sérgio Couto, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Pará.

Meus senhores e minhas senhoras.

Meus dignos pares, em sessão desta Egrégia Corte de Justiça, escolheram - me para saudar os desembargadores, ora empossados, Jaime dos Santos Rocha, Ivone Santiago Marinho, Rutéa Fortes, Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz e Albanira Lobato Bemerguy.

A criação desses novos cargos é uma ideia de V. Ex, Sr. Presidente Manoel Christo, realizada neste primeiro ano de seu mandato.

Honraria semelhante a esta, de falar em nome do Tribunal de Justiça só tive quando Juiz de Direito da Comarca de Cametá fui convidado pelo Bispo D. Cornélio Verman, de Amsterdam, da ordem de São Vicente de Paula, para saudar em nome do laicato católico, ao Cardeal D. Sebastião Baggio, então Núncio Apostólico do Brasil, em visita ao norte do país, com estrada na cidade de Cametá, em 1968, sendo o Pontífice, o Papa Paulo VI.

Com experiência de dois anos e meses, de trabalho, neste magnífico sodalício, posso dizer aos novos desembargadores que ireis reencontrar sob as inscrições do Direito, nos arcobotantes culturais deste templo do saber, com mais ânimo o inesgotável sonho de realizar a acalantastes no transcurso de vossas carreiras de Juízes de Direito.

A Justiça não prescinde de lógica formal regida por juízos axiológicos, não raro suavizada pela equipe, em nível de imperatividade, de dogmática jurídica, conforme o

conteúdo objetivo do Direito Natural, de base espiritualista, ou seja, à luz do primado do espírito consciente sobre os impositivos da matéria, dos institutos.

A atuação do Juiz revela-se quer na construção prudencial de Direito, a partir da norma abstrata, interpretada como norma de vida e de cultura, considerando as singularidades do tipo concreto; quer na construção judicial da norma concreta, quando da constatação da lacuna do ordenamento, quer na solução da autonomia para escolha da norma cabível, quer pela tipificação concreta através de regras de experiência. Comum subministrada pela observação do que comumente acontece, a falta de normas jurídicas particulares, a teor do art. 335 do CPC, quer pela tipificação através das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal “*exempli gratia*”.

A Justiça imprime na comunidade o sentido de cooperação através de eficácia integrativa de suas decisões, sendo essa cooperação a essência de toda a realização cultural, como ensina Malinowski.

É com alegria que saúdo o Desembargador Jaime dos Santos Rocha e as Desembargadoras, Rutêa Fortes, Lucia Dias, Ivone Santiago e Albanira Bemerguy, com os quais labutei durante longos anos na repercussão criminal e no fórum, escolhidos com acerto por seus pares, pois deverão trazer para este Tribunal, os primores de sua inteligência e a força de seu talento, elevando a capacidade da Justiça Estadual, de últimação de coisa julgada, no processos cíveis e criminais, de sua competência originária e recursal referente às numerosas Comarcas citas no território paraense.

Lê-se na obra “a vida de Jesus” (Editora Difusão Panamericana do Livro, Belo Horizonte, 1964), de Plinio Salgado, no capítulo Édipo Esfinge ea

“Naquela noite em sonhos, José teve um aviso. O Evangelista não diz em que cidade o lugar a família se encontravam. Não devia ser do lado norte, que talvez fosse mesmo nas montanhas do sul, fora do alcance das batidas policiais de Herodes. Suponhamos que fosse na estrada de Hébron.

Com a cabeça reclinada sobre a pedra, o carpinteiro adormece. E eis que um anjo do senhor (aquele mesmo que lhe confiara a guarda de Jesus) lhe diz:

- Levanta-te e toma o menino e sua mãe, e foge para o Egito, e demora-te até que eu diga; porque Herodes há de procurar um menino para matar.

José desperta, sobre os montes luzem os primeiros alvares da madrugada. Prepara o alforje, avisa Maria para que também se prepare. porque longa é a viagem.

Mais adiante verbera poderosos: “No despertar do futuro, por todos os séculos haveria poderosos sobre a terra perseguindo inocentes, caçando justos, encarcerando os portadores de idéias. Era preciso desde os primeiros dias da existência humana, que houver encarnado fosse incompreendido pelo Poder Público, para que em nenhum tempo, desanimassem os idealistas caluniados pela incompreensão dos homens.

A seguir descreve a longa viagem da família cristã e seu encontro com a Esfinge do deserto.

“José sela o jumento, acomoda Maria e o menino sobre o animal Toma o bordão e parte. A viagem prolongasse por longos dias pela Idumea, pelas montanhas do Sin, pelo deserto do Sur.

Uma tarde sobre as colinas o cavaleiro do Nilo, avistam as pirâmides de Miquerinos, de Quéfren, e de Quéops, grandiosas e silenciosas no trim de mormaço

Junto à pirâmide de Miquerinos, olhando para o abismo do ca para a amplitude do deserto, uma cabeça gigantesca de pedra, sem indefinível, indecifrável expressão.

É a grande Esfinge.”

Que significa esse monstro de granito, na sua imobilidade milenar?

O corpo leonino, ressaltando na brancura da areia, projeta espaço aquela fisionomia humana de serenidade majestática. O rosto de pedra não tem uma linha sequer que a paixão animasse, que a dor ou alegria, o orgulho, a inquietude, a torpeza ou a dúvida deixassem escapar na denúncia de um rito.

Sem nenhuma expressão a Grande Esfinge resume todas as expressões e, não significando coisa alguma, significa tudo.

A sua idade? Quem poderá saber?

A sua causa? Respondam os astros que estavam antes dela.

A sua finalidade? Ignoramos.

É uma estátua funerária? Talvez seja uma estátua da vida.

E por que a morte e a vida se confundem nela, e porque todos os harmoniosos e todos os esgares trágicos moram debaixo daquela máscara indecifrável, a Esfinge tem qualquer coisa comum com o Gênero Humano

Talvez a nossa atitude em face aos mistérios universais. Em face dos enigmas que estão além de nós, esse desconheci do que carregamos no íntimo de nosso ser, sem que possamos decifrar. Os egípcios naquele rochedo a imagem humana do sol. Os gregos viam naquela imagem o monstro proponente de problemas insolúveis enquanto ser vivente.

A Esfinge, misto de leão e mulher, andava pela estrada de Tebas, devorando todos os viandantes incapazes de responder às suas perguntas. O monstro morreria no momento em que alguém, superior a ele, decifrasse o enigma proposto. O herói da estupenda façanha foi Édipo, salvando o povo da tirania da Esfinge, precisou sacrificar-se. Tinham lhe dito que não voltasse à Pátria.

Foram encontrados por uns pastores no monte Citeron e criado pelo rei de Corinto, de quem se julgava filho. Temeroso ante o prognóstico do oráculo, fugiu de Corinto, exilando-se voluntariamente. Em caminho, travou-se de razões com um homem e o matou. Esse homem era Laio de Tebas; mas Édipo não o sabia. O novo rei, Créon, prometeu por esse tempo, que daria o trono e a mão de Jocasta, viúva de Laio, a quem conseguisse exterminar a Esfinge.

Édipo correu ao monstro e respondeu com acerto a sua pergunta. A Esfinge atirou-se ao mar.

Édipo aclamado rei, casou-se com Jocasta.

O oráculo revelou-lhe então que Laio era seu pai, Jocasta a sua mãe.

Jocasta suicida-se e Édipo arranca os olhos. Cego e desgraçado abandona Tebas para sempre, conduzido pela mão caridosa de sua filha Antígona.

José e Maria ignoravam a lenda grega e o drama arrebatador de Sófocles. Ao

aproximarem-se do rochedo uma figura humana, longe estavam de pensar que de certa forma, realizavam o antigo sonho pagão, porém contrapondo a tragédia mitológica o poema simbólico dos tempos modernos.

Édipo é o homem, confiando em si mesmo e decifrando cheio de orgulho, a Esfinge que até hoje continuamos a decifrar nos laboratórios com as chaves que chamamos, física, química, biologia, fisiologia, psicologia, isto é, a Esfinge, Pandora, Mãe Natureza, fenômeno vital, perturbadores problemas da psique humana.

A Esfinge é a vida, que procuramos explicar e a humanidade que procuramos entender. É o segredo de toda a origem, a confiança de todos os modos de ser, a revelação de todas as propriedades da matéria e todas as faculdades de espírito.

A pergunta do monstro na estrada de Tebas refere-se ao homem. Qual animal pela manhã anda com quatro pernas, ao meio dia com duas e a tarde com três? Édipo responde: “É o homem” e respondendo revela que toda preocupação da Esfinge é o gênero Humano. Decifrar a Esfinge é a preocupação do homem. Decifrar o homem é preocupação da Esfinge. Édipo decifrou a Esfinge, mas não decifrou o homem.

Brigou com Laio e matou-o sem saber que matava seu próprio pai. Esposou Jocasta, sem saber que esposava a fugira do Corinto, que julgava sua pátria, tendo ido exilar-se em Tebas que era sua pátria sand-J própria mãe. Anteriormente

O herói de Sófocles simboliza toda a vaidade de ciência que, apoderando-se dos segredos da natureza, não consegue, entretanto, resolver o problema da vida. E que Édipo não decifrou o homem.

So a Esfinge decifra o homem, só Édipo decifra a Esfinge, a chave de todos os mistérios será revelada pelo Édipo-Esfinge.

A última cena da tragédia grega mostra-nos o herói de olhos arrancados caminhando melancolicamente pela estrada de Tebas, guiado por Antígona.

Antígona concretiza bem a figura da graça divina.

Ei-la agora, conduzindo o novo decifrador.

Não é filha guiando o pai, é mãe embalando o filhinho nos braços.

Já não se trata de um velho cego, mas de uma criança. Não mais o Crepúsculo, mas, Aurora. Não mais a desilusão, mas a esperança.

Édipo decifrou e Esfinge-Natureza e deixou o homem nas trevas.

Jesus decifrará a Esfinge-Homem e iluminará todo o universo.

Faltaria uma página do harmonioso poema do evangelho, se o Esfinge, não encontrasse com a velha Esfinge.

A velha Esfinge, sempre nova, para o nosso orgulho e eternamente indecifrável sem a luz da graça.

A humanidade rolará por todos os abismos e se destruirá em todas as catástrofes se não se decifrar a si própria e não se convencer de que o domínio material da natureza - que é segredo da ciência de Édipo - não traz por si só, a harmonia e a felicidade, sem o domínio espiritual de todos os conflitos que debateram e explodem no fundo dos corações.

O menino Jesus ficou longos meses na terra do Egito, junto do Nilo, que lembrava a lenda profética de Osíris (e deus assassinado, que ressuscitou na Primavera), e próximo à Esfinge, que recordava a tragédia de Édipo, ou seja, a tragédia do homem.

Mais tarde, em sua projeção de curas excepcionais, dirá aos fariseus “O Sábado foi feito por causa do homem, e não o homem por causa do Sábado,”

“Não se mata e não se pratica o mal apenas por ação, mas também em muitos casos por omissão. Haverá mais profunda concepção da Lei, da Justiça, do Governo, e do Estado?”

Jesus estabelece em tudo o equilíbrio perfeito, traçando a linha precisa do bom senso que, em última análise, e o próprio sentido das harmonias universais.

Como esse pensamento divino é uma condenação às leis que perdem seu espírito por excesso de formalismo: a Justiça que se afasta da verdade ao Governo que exorbita de suas funções e órbita demais; e enfim ao Estado absorvente, que objetiva sua finalidade e sim mesmo e em detrimento de Homem que existia antes’ dele (obra citada).

Desembargador Jaime Rocha, Desembargadoras Ivone Santiago Marinho, Rutéa Fortes, Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Albanira Bermerguy sejais felizes na vossa missão de realizar a igualdade de todas perante a Lei, neste Colendo Tribunal cuidando da qualidade e dignidade da Justiça.

Igualdade de direitos e deveres, segundo a harmonia dos contrários. sugerida pelo pensamento Goethiano, constante do poema de Fausto traduzido por Silvio Meira; in Estudos Camonianos e Goethianos, Goiânia CEGRAF. 1989:

“Como tudo no “Como tudo no todo em ordem se equilibra Na harmonia da vida em que palpitava e vibra

E tudo em harmonia no todo está presente.”

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 1995, p.329).

Foto 23 - No exercício do desembargo, ao lado das Desembargadoras Albanira Lobato Bemerguy e Yvonne Santiago Marinho



FONTE: Arquivo pessoal da família (2022)

O Des. Jaime Rocha também foi atuante na participação em vários eventos como encontros nacionais, congressos dentre outros. A exemplo, participou do 3º Encontro de Magistrados do Nordeste, São Luis- Maranhão, em 1991. Uma década após participou do 1º Encontro Estadual de Magistratura Paraense.

FOTO 24 - III Encontro de Magistrados do Nordeste



FONTE: Arquivo pessoal da família (2022)

FOTO 25 - I Encontro Estadual da Magistratura Paraense



FONTE: Arquivo pessoal da família (2022)

6

T.J.E.

Cinco juízes são promovidos a desembargadores

O auditório do Plenário "Desembargador Osvaldo Pojucan" lotou no dia 28 de junho quando foi realizada a sétima sessão extraordinária do Tribunal Pleno que definiu os nomes dos cinco novos Desembargadores. A sexta vaga ainda não foi ocupada. Cabe ao Tribunal Pleno decidir se a vaga vai ser ocupada pela OAB-Seção/Pa., ou Ministério Público.

Utilizando os critérios de antiguidade e merecimento os 21 Desembargadores do TJE escolheram entre os juízes de terceira entrância, os seguintes nomes: Lúcia Clairefont Seguin Dias; Ruthéa Fortes; Albanira Bemerguy; Ivone Santiago Marinho e Jaime Rocha.

A posse dos novos desem-

bargadores ainda não tem data marcada. Somente no mês que vem, quando os magistrados retornarem do recesso e a sexta vaga já houver sido preenchida deverá ser realizado o empossamento dos seis novos desembargadores.



Lúcia Clairefont Seguin Dias



Ruthéa Fortes



Ivone Santiago Marinho



Albanira Bemerguy



Jaime Rocha

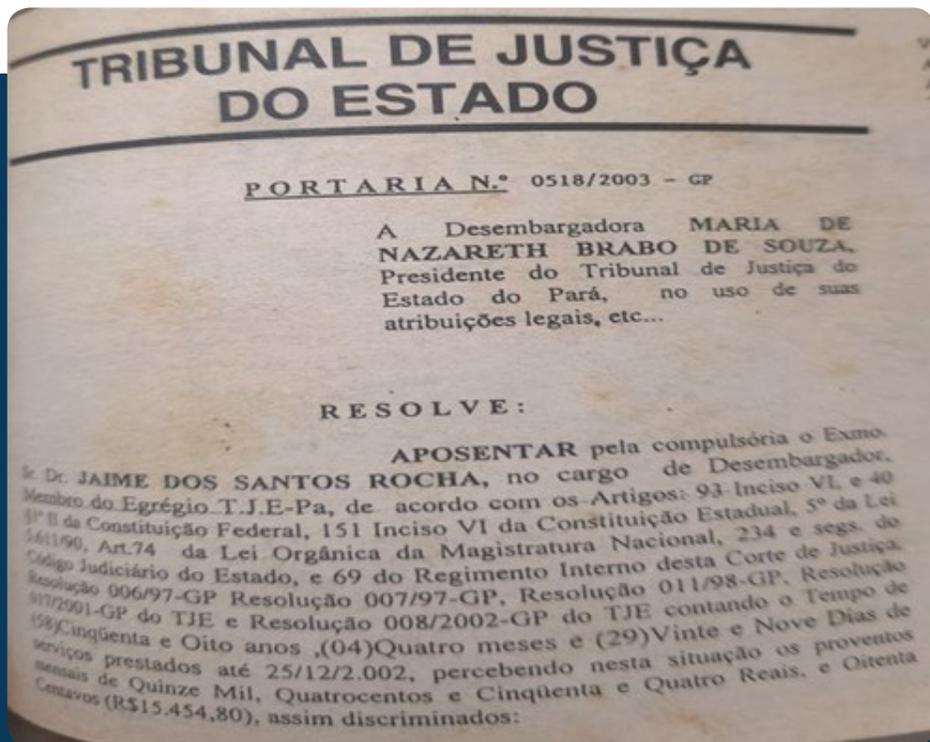
FOTO 26 - Boletim informativo TIPA, notícia sobre a ascensão dos juízes ao desembargo

FONTE: PARÁ (1995).

2.3. Aposentadoria

A aposentadoria do desembargador Jaime Rocha concluiu-se de maneira compulsória durante a Presidência da desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza, no dia 25 de dezembro de 2002, por meio da Portaria nº 0518/2003-GP. Isso devido ao fato de o desembargador atingir a idade de 70 anos. Ao todo, o seu tempo de contribuição foi de 58 anos, 04 meses e 29 dias, desses, 40 anos prestados ao Judiciário Paraense.

FOTO 27 - Portaria de Aposentadoria



O Desembargador Jaime dos Santos Rocha, ao se aposentar, deixa um legado para o judiciário paraense, não somente pela maneira como julgava as questões processuais, utilizando para isso seus conhecimentos em Direito, mas também devido ao seu olhar humanístico para poder sentenciar, pois, sua personalidade seguia princípios de simplicidade, generosidade e fé.

FOTO 28 - Desembargador Jaime junto de seus filhos



FONTE: Arquivo pessoal da família (2022)

Trajatória na Magistratura

1962

*PRETOR -
Comarca de
Maracanã*

1962

*Juiz de Direito
Comarca de Breves*

1965

*Comarca de
Marapanim*

10/1981

*3ª Vara Penal da
Capital*

09/1981

Comarca de Viseu

1995

Desembargo

1992

8ª Vara Penal da Capital

2002

Aposentadoria

3. Casos de repercussão

A trajetória do magistrado foi marcada por alguns casos que chegaram para sua decisão e que tiveram grande repercussão na mídia local e até mesmo nacional e internacional. A seguir alguns desses casos e a atuação do Dr. Jaime Rocha relatados pelos familiares.

3.1 Caso “Mata Sete”

No município de Marapanim, houve um caso em torno de uma personalidade considerada perigosa na região e que “cruzou o caminho” do Dr. Jaime. Tratava-se de um homem amplamente conhecido como “Mata Sete”, sendo esse apelido atribuído a ele devido a um crime cometido pelo mesmo, quando teria ferido e assassinado cerca de sete pessoas em uma briga de bar.

Acontece que o referido caso foi designado para o julgo do Dr. Jaime Rocha e, após ter sido dada a sentença, o condenado ameaçou várias pessoas, incluindo o próprio Juiz.

A família do magistrado contou sobre o caso e, após algum tempo, foi divulgada a notícia de que “Mata sete” teria fugido. Foragido, o homem chegou a iniciar uma tentativa mal sucedida de emboscada ao Dr. Jaime, isso no momento em que o juiz trafegava em seu carro pela estrada a caminho do município.

O Dr. Jaime desviou da armadilha posta em seu caminho e, mais tarde, alertou os agentes de segurança pública sobre a localização de “Mata Sete”, que acabou sendo novamente preso. Foi transferido para São José Liberto, um presídio localizado no bairro do Jurunas, capital do Estado e hoje, um memorial da justiça.

Alguns anos mais tarde, “Mata sete” se encontraria novamente com o Juiz, mas em outros termos. Isso porque o Juiz foi designado para a capital após passar cerca de quinze anos em Marapanim. Nesse momento, foi feito um mutirão no presídio São José e, como foi relatado por familiares, houve um encontro por acaso e um breve

diálogo entre os dois. “Mata Sete” teria pedido desculpas pela sua atitude no passado para com o Dr. Jaime, e afirmou sua mudança comportamental devido suas novas crenças, cultivadas durante o tempo em que esteve cumprindo sua pena.

3.2 Caso “Inri Cristo”

Na década de 1980, houve um caso de grande repercussão na cidade de Belém, que esteve diretamente relacionado à atuação do desembargador Jaime Rocha. O caso diz respeito ao catarinense Álvaro Thais, popularmente conhecido como Inri Cristo.

Acontece que esse homem reuniu uma multidão na praça Dom Pedro II, centro histórico de Belém e, após efetivar uma pregação religiosa, marchou rumo à Catedral de Belém, Igreja da Sé.

O ocorrido foi no dia 28/02/1982, um domingo e último dia daquele mês; muitos católicos compareceram à Igreja da Sé, quando por volta das 08h da manhã, um grupo invadiu a catedral, liderados por Inri Cristo, o autointitulado Messias.

Anunciando-se como o Cristo reencarnado, Inri interrompeu o ritual da missa, retirou os sacerdotes do altar, quebrou alguns objetos considerados sagrados pelos cristãos, tomou o microfone e começou a pregar suas palavras, até ser detido pela Polícia Militar.

A Polícia, comandada pelo Tenente Watrin, fez a prisão de Inri Cristo e o conduziu para, “nos rigores da lei”, responder pelos seus atos. O iconoclasta não foi algemado, e foi levado na plataforma do caminhão “tomara-que-chova”, e só por volta das 20h que foi preso no Presídio São José, atual Polo Joalheiro “São José Liberto”.

Esse episódio colocou Belém em destaque nacional e internacional, pois as estruturas eclesiásticas sofreram ataques de um suposto “Cristo reencarnado”.

FOTO 29 - “Inri Cristo” sendo conduzido por militares



Foto: CHARLET (2016)

O caso foi designado para 3ª Vara Penal, para estar sob julgamento do juiz de direito, Dr. Jaime dos Santos Rocha, que o manteve no Presídio São José; isso seguindo o art. 288 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de associação criminosa da seguinte forma: “associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes - pena: reclusão de 1 a 3 anos.

O Dr. Jaime dos Santos Rocha decretou a prisão de INRI CRISTO, decisão que o manteve em reclusão durante quinze dias na cela nº 14. Inri foi preso junto com Diogles dos Santos e Pio Varela Dias Júnior, este último intitulava-se “Apóstolo Pedro”.

FOTO 30 - Junta psiquiátrica nomeada pelo juiz Jaime dos Santos Rocha e presidida pelo Dr. Nerival Barros para examinar Inri Cristo.



Fonte: site oficial Inri Cristo

Inri Cristo e outras duas pessoas foram acusadas de mais outros dois crimes. Porém, depois que o artigo 288 CPB foi descaracterizado para Dioglês dos Santos, Inri e Pior, eles não permaneceram por muito tempo presos.

A soltura dos acusados foi determinada pelo juiz Jaime Rocha, sendo alegada a falta de enquadramento no supra referido artigo. Segundo relatos da família, Inri teria citado Jaime durante entrevista em um programa de televisão, isso ao afirmar ter sido libertado por um “homem bom”.

4. Acórdãos

Nesta seção, foram reunidos e transcritos alguns acórdãos como forma de exemplificar a atuação do Desembargador Jaime dos Santos Rocha. Ressalta-se que demais acórdãos poderão ser consultados no setor de Acórdão e Jurisprudência do TJPA.

Processo nº 2001304806-7

Comarca de Altamira

Pedidos de Desaforamento

Requerente: Valentina de Andrade (Adv. Marco Antônio José Sadeck)

Requerido: Justiça Pública

Relator: Des. Jaime dos Santos Rocha

Proc. De Justiça: Dr. Cláudio Bezerra de Melo

ACÓRDÃO Nº 46.618

EMENTA: PEDIDO DE DESAFORAMENTO para a Comarca de Belém. Processo “EMASCULADOS DE ALTAMIRA”. Acolhimento do pedido pelos co-réus e autoridades judiciais daquela comarca. Temor daqueles que poderiam ser convocados para compor o Júri. Ameaças. Insegurança das testemunhas. Influências de familiares de alguns réus. Provável parcialidade dos jurados. Possíveis manifestações provenientes do clamor público que reina na comunidade. Ausência de condições do município para ordenar acontecimento de tão grande expectativa não só pela comunidade de Altamira como pelos órgãos e entidades nacionais e internacionais. Deferimento, à unanimidade.

Acordam, os Exmos. Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes às Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade, deferir o pedido de Desaforamento feito pela ré Valentina de Andrade e acolhido pelos co-réus, para a Comarca de Belém, por ser a que melhores condições oferece para o tranqüilo processamento do julgamento pelo Júri Popular.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pedro Paulo Martins. Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”. Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2002.

Des. Jaime dos Santos Rocha

RELATÓRIO

Vistos,etc.

VALENTINA DE ANDRADE, ré no processo “EMASCULADOS”, Ação Penal de nº 045/1992, que tramita na 3ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, acusada pela prática de crime tipificado no art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CPB, através de Advogado legalmente constituído, requer, com fulcro no art. 424 da Lei Adjetiva Penal, o DESAFORAMENTO do julgamento do caso pelo Júri Popular, para a Comarca de Belém.

Fundamenta seu pedido no argumento de que é notório e indesmentível a pressão da população local sobre magistrados e representantes do “Parquet”;

Que o Desaforamento atende não apenas a segurança da acusada, mas também e principalmente o interesse da ordem pública e o de se alcançar a realização de uma justiça imparcial, eqüidistante das partes e do clamor público.

O Douto Promotor de Justiça concorda em parte com o pedido, em face da polêmica do caso assim como, porque não haverá a devida isenção para o julgamento das pessoas que residem em Altamira, bastando para se comprovar isso o fato de testemunhas terem sumido e outras se dizerem ameaçadas.

Ressalta o promotor, a necessidade de segurança aos réus em face da revolta da população, ainda hoje, com as mortes das crianças, pois as famílias nunca aceitaram a perda de seus filhos.

O Douto Juízo do Processo, posicionando-se favoravelmente ao pedido. Ressalta não só o clamor público existente em torno do caso como também expõe a precariedade das condições de segurança naquela Comarca e o conseqüente risco de instabilidade social.

A requerente está pronunciada juntamente com os réus CÉSIO FLÁVIO CALDAS BRANDÃO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA, ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA, ALDENOR FERREIRA CARDOSO e AMAILTON MADEIRA GOMES, os quais foram devidamente intimados dentro do prazo legal, na forma da Lei, para se pronunciarem quanto a este pedido de desaforamento, com exceção do réu ALDENOR FERREIRA CARDOSO, que segundo Certidão emanada do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Altamira, acostada às fls 130 dos presentes autos, encontra-se foragido.

Os demais réus não expressaram qualquer manifestação, acolhendo tacitamente o pedido.

A douda Procuradoria de Justiça manifesta-se pelo deferimento do pleito, para que o processo de nº 045/192 (Altamira-Emasculados) seja desaforado da Comarca de Altamira para a capital do Estado, por ser esta Comarca, a única que oferece a segurança necessária à ordem processual.

É o relatório.

Belém, 02 de outubro de 2002

Des. Jaime dos Santos Rocha

VOTO

O exame do que consta nos presentes autos nos dá a conhecer que em torno do julgamento dos réus do processo “EMASCULADOS DE ALTAMIRA” reina um clima de revolta da população ante aos crimes hediondos de que estão os mesmos acusados contra crianças e jovens filhos daquela sociedade.

O doudo Promotor de Justiça assim como o digno Juiz da vara processante, conhecedores das adversidades para o bom desenrolar do julgamento pelo Júri manifestam-se favoravelmente ao DESAFORAMENTO do julgamento para a comarca

de Belém por ser a que melhores condições oferece para realizar esse tão esperado momento processual.

Segundo o Juízo do Processo, às fls 12 destes autos, pessoas relacionadas como prováveis jurados a integrar o Conselho de Sentença, mostraram-se apavoradas pela possível designação; que vários são os denunciados que fazem parte de famílias influentes naquele município, enquanto outros são profissionais de saúde com larga experiência junto à comunidade altamirense, assim como, há familiares de vítimas incorporados em movimentos e entidades que protestam veementemente pela realização da Justiça e que está em jogo o interesse de diversas autoridades locais, que poderão exercer, tranqüilamente, influência junto ao corpo de jurados e testemunhas que integrariam o julgamento.

Alerta o douto Juízo do Processo, que em caso de maiores tumultos o contingente militar não é satisfatório; que o município não tem condições para ordenar esse acontecimento, que por certo atrairá pessoas, grupos, entidades, órgãos e profissionais do Brasil e do mundo interessados no desfecho de tão esperado julgamento.

E, não havendo como se evitar as prováveis manifestações provenientes do clamor público que reina em Altamira diante de bestiais, cruéis e escandalosos crimes contra vítimas crianças desaparecidas, emasculadas e mortas na jurisdição daquela comarca e nem como se esperar serem meras conjecturas a parcialidade dos jurados e as demais razões expostas pelo douto Juízo “ a quo”, acolho o respeitável Parecer Ministerial e defiro o pedido de DESAFORAMENTO do julgamento para a Comarca de Belém, a fim de que o processo do Júri do caso “EMASCULADOS DE ALTAMIRA” transcorra de forma tranqüila.

E o voto.

Belém, 07 de outubro de 2002.

Des. Jaime dos Santo Rocha

ACÓRDÃO Nº 28.106

AÇÃO PENAL: COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: WILLY DE SOUZA VIEL, EX- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: Des. JAIME DOS SANTOS ROCHA.

Acórdão nº 28.106

EMENTA - AÇÃO PENAL CONTRA EX-PREFEITO. Declara-se extinta a punibilidade pela prescrição, em atendendo ao requerido pelo Representante do Órgão do Ministério Público, por se tratar de crimes residuais que prescrevem em 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, e, por via de conseqüência, determina-se o arquivamento dos autos que abrigam o pedido desde 05.04.1994.

Vistos, etc.

ACORDAM, os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade, declarar extinta a punibilidade e determinar o arquivamento dos respectivos autos, nos termos do relatório e do voto deste relator, que ficam fazendo parte integrante do aresto.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOÊDO NETO.

Plenário “Desembargador Pojucan Tavares”, em 04 de dezembro de 1995.

Belém, 04 de dezembro de 1995.

Des. Jaime dos Santos Rocha

RELATÓRIO

Vistos, etc.

O Representante do Órgão Ministerial, através da manifestação de fls. 02, *usque* 06, dos presentes autos, requereu em data de 09.03.94 a este Egrégio Tribunal, fosse declarada a extinção de punibilidade pela prescrição e conseqüente arquivamento dos autos, que fazem face às irregularidades praticadas pelo ex-gestor do município de Senador José Porfírio, WILLY DE SOUZA VIEL, referentes ao exercício financeiro do ano de 1987, irregularidades essas, segundo o Órgão Opinitivo, como consubstanciadoras dos delitos tipificados nos arts. 315 e 319, do Diploma Penal Repressivo, e que, por força do anterior entendimento do Colendo STF, já estariam prescritos, haja vista que, "... cessando definitivamente o mandato de prefeito, este só poderia ser responsabilizado face aos delitos tipificados na Lei Penal Substantiva, não se aplicando *in casu*, o Decreto Lei N° 201/67", situação essa que, entretanto, não impediria fosse o epigrafado responsabilizado perante o Código Penal Brasileiro pelos crimes cometidos contra a Administração Pública, que tivessem correspondência típica com os crimes de responsabilidade praticados pelo ex-gestor, que no caso em tela, apresentam correspondência típica nos arts. 315 e 319, do CPB, mas, que de igual modo, por inteligência dos arts. 107-IV, 109-Ve VI, do CPB, também já estariam prescritos.

Finaliza o *dominus litis*, em seu arrazoado, por querer a extinção da punibilidade pela prescrição e conseqüente arquivamento dos presentes autos, em substituição à propositura da ação penal correspondente.

Em data de 05.04.94, os presentes autos foram distribuídos ao Exmo. Des. NELSON AMORIM, que em data de 16.11.94, mediante o despacho de fls, 410, verso, veio por devolvê-los ao Órgão Ministerial para novo pronunciamento, em se tratando o fato de o Colendo STF, em recente, haver alterado o seu anterior entendimento no sentido de que, mesmo após deixar o cargo deva ser ex-prefeito processado com base no Dec-Lei N° 201/67, e não com base no Diploma Penal Repressivo.

Em data de 17.11.94, o Representante do Órgão Ministerial, através a manifestação opinativa de fls. 412, *usque* 414, veio por reiterar os termos de seu posicionamento no que tange à prescrição, pelos fatos e fundamentos alhures citados.

Em face de o antigo Relator não mais pertencer à Seção Criminal deste Egrégio Tribunal, os presentes autos foram a mim redistribuídos, em data de 31.10.95.

É o Relatório.

VOTO

Versam os presentes autos sobre as irregularidades praticadas pelo ex-alcaide o município de Senador José Porfírio, WILLY DE SOUZA VIEL, referentes ao exercício financeiro do ano de 1987, que encontram tipificação no art. 1º, incisos III e V, do Dec. Lei N° 201/67 e que guardam correspondência típica nos arts. 315 e 319, do CPB.

Instado o Órgão Ministerial através o Pedido de Providências oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios, extraído da Resolução n° 1.677/89, daquele Órgão, veio o “*Parquet*” em data de 09.03.94, através a manifestação de fls. 02 *usque* 06, dos presentes autos, por requerer a este Colegiado, fosse declarada a extinção de punibilidade pela prescrição, com o conseqüente arquivamento dos presentes autos, em se tratando que, os crimes de responsabilidade praticados por prefeito, hoje com mandato expirado, ou seja, na condição de ex-prefeito, a jurisprudência dominante em nossos mais expressivos pretórios, haver sedimentado o entendimento de que extinto o mandato eletivo em definitivo, como no caso 1 em tela, inexistir *justa causa* para a propositura da respectiva ação com ânimo no Dec. Lei no. 201/67, exceto no caso da ocorrência dos fatos capitulados art. 1º e § 1º, do referido Decreto, que guardaram correspondência no *Código Penal*, (Súmula 394 do STF, Habeas Corpus n° 70671-1 Piauí, STF- rel. Min. Carlos Velloso, RTJ 120/1149 RTJ 59/629, 74/430, 82/651, 95/169, 99/127, 110/110 e STJ, 5ª Turma, rel. Min. Assis Toledo, DJU 8.11.95, p. 23576).

No caso concreto, tal correspondência de crimes, abrigaria os delitos tipificados nos arts. 315 (*emprego irregular de verbas públicas*) e 319 (*prevaricação*) do CPB, cuja punibilidade à luz dos arts. 107, IV e 109, V e VI, do aludido diploma penal, prescreve em 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, em se tratando que as penas - máximas reguladas para os mesmos, corresponderem a 03 (três) meses de detenção e 01 (um) ano de detenção, respectivamente.

De tal sorte, *prima facie* se faz notar que da data da ocorrência das irregularidades que serviram de escopo ao presente feito, já se encontram decorridos cerca de 08

(oito) anos, estando, portanto, a punibilidade dos referidos delitos invariavelmente tragada pela prescrição, em que pese a gravidade de condutas do ex-gestor que se consubstanciam lesivas ao interesse e erário públicos.

Por tais razões, e com espeque nos arestos supracitados, é que tenho como extinta a punibilidade pela prescrição, dos delitos cuja autoria se encontra imputada ao epigrafado, quando gestor do município de Senador José Porfírio, propondo aos meus pares, seja ao final determinado o respectivo arquivamento dos presentes autos.

Belém, 04 de novembro de 1995

Des. Jaime dos Santos Rocha

Relator

ACÓRDÃO Nº 35.807 RECURSO DE APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

Apelante: Adir Clênio de Bairos Vaz
Apelado: A Justiça Pública
Relator: Desembargador Jaime dos Santos Rocha

Recurso de Apelação Penal. Crime previsto na Lei nº 6368/76. Hipótese de desclassificação da tipificação do Art. 12 para a do Art. 16, sem amparo nos autos. A modalidade trazer consigo 80 g. de cocaína e 300 g. de transportando-as do município de Óbidos para o de de maconha, escondidas numa caixa de papelão Oriximiná, transportando-as do município de Óbidos para o de Oriximiná, configura a tipificação do Art. 12 da referida Lei. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACORDAM, os Exmos. Senhores Desembargadores do Egregio Tribunal de Justiça do estado do Pará, integrantes a 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Relatório

Tratam os presentes autos de Recurso Penal de Apelação, com fulcro no artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal, interposto pela advogada Juracy Costa da Silva, inscrita na OAB/PA. sob o nº 5754, com escritório nesta cidade, na Travessa Campos Sales nº 63, 8ª andar, em face do denunciado Adir Clenio de Barros Vaz, devidamente qualificado nos autos, inconformado com a respeitável sentença de lavra da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Da Comarca de Oriximiná, Dra. Rosa de fátima Navegantes Peneira, que o condenou à 08 (oito) anos de reclusão e pena pecuniária de 50 (Cinquenta) dias de multa à razão de 1/3 salário mínimo (art.6o caput do Código Penal) apenamento que deu por necessário e suficiente para atender aos fins do instituto penal, tendo em vista a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena ou circunstâncias

agravantes ou atenuantes a serem sopesadas. Observando também, que o acusado foi preso em flagrante delito em 18 de fevereiro de 1998, estando atualmente recolhido à cadeia pública, onde encontra-se encarcerado há 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias até a data da prolação da sentença. Faltando, portanto, ao apelante o cumprimento da pena líquida de 07 (sete) anos, 07(sete) meses e 17 (dezesete) dias (art. 42, Código Penal), que deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Penitenciária “Fernando Guilhon” em Americano, determinando, ainda no que tange a parte pecuniária fosse recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, ao Fundo Penitenciário.

Nessas condições, alega o apelante, em síntese, que a decisão atacada não reflete a realidade dos autos, vez que, é apenas um viciado em substâncias entorpecentes, e não um traficante, insiste na assertiva de que foi preso apenas transportando às substâncias entorpecentes (maconha e cocaína), e não realizando o comércio dos mesmos, daí pugnar pela desclassificação do ilícito penal previsto no artigo 12, da Lei 6.368, para o previsto no artigo 16, desta legislação.

A denúncia foi recebida pelo Juízo “a quo”, no dia 07 de maio de 1998, mediante despacho de fis. 02. no qual foi designada a audiência de qualificação e interrogatório do réu para o dia 19 de março de 1998, às 9:00 horas, cujo depoimento consta às fls. 43v., sobrevindo o seguinte: que no dia do fato transportava os entorpecentes (cocaína e maconha) referidos na peça acusatória. Afirma ainda, ser dependente acerca de 10 (dez) anos, tendo adquirido tais substâncias no Município de Óbidos, em troca de um aparelho de som no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); avaliadas em R\$ 600,00 (Seiscentos reais), que o débito de R\$ 200,00 (duzentos reais). ficou para pagamento posterior, pois o Recorrente não possuía o dinheiro na entrega do produto; que foi preso em flagrante delito; que ratifica as suas declarações prestadas na polícia, tendo como advogada a Dra. Juracy Costa da Silva.

A Defesa Prévia foi interposta no prazo legal, onde foram arroladas 4 (quatro) testemunhas.

Às fls. 56/57, constam os laudos definitivos da Polícia Científica de Santarém, relativo aos exames das substâncias apreendidas com o apelante, atestando 80 g. de cocaína e 300 g. de maconha

Às fls. 59, a Certidão de Antecedentes, constando Processo nº 93.1.2.004, movido pela Justiça Pública, por crime previsto no, artigo 155 do CPB. A “persecutio criminis foi inaugurada com depoimento das testemunhas de acusação Ri cardo Douglas Araujo Santos, José Augusto Cunha Pinheiro, Aldo Gonzaga de Oliveira e o Soldado Conceição Silva (C. Silva), e das testemunhas de defesa Maria Iracema Siqueira, Iolene Pereira e Joana Rocha Mendonça e Paulo Pereira, não tendo este último comparecido por ter sido transferido para Belém, a disposição do Juízo das Execuções Criminais.

Às fls. 79 dos autos, à Defensora do apelante insiste na oitiva da testemunha Paulo Pereira, e não havendo oposição do Ministério Público, a Juíza determinou expedição de Carta Precatória a Comarca de Santa Izabel do Pará, em 06 de maio de 1998, para que a mesma prestasse depoimento, sendo este realizado em 09 de junho de 1998, conforme comprova às fls. 128 dos autos.

As fls. 93, Antecedentes Criminais registrando IPL nº 015/92, de 29/05/95, por infração do artigo 129 CPB.

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram alegações finais às fls. 124/128, de acusação e às fls. 130/135, de defesa, nas quais o representante do Ministério Público, pugnou pela procedência da ação e a ilustre Defensora do apelante, pela sua improcedência.

Da respeitável sentença de mérito do Juízo “a quo”, consta às fls. 137 usque 139 dos autos, a condenação do acusado nas penas do artigo 12 da Lei 6.368, sob fundamentando que as substâncias apreendidas em poder do apelante não se destinavam ao consumo e sim ao tráfico, embasando a sua decisão em arrestos e nas provas careadas nos autos tais como: O réu tem antecedentes criminais; não foi encontrado motivo que impelisse o acusado à prática do crime; as consequências são altamente danosas à sociedade; a circunstância que agiu é indesculpável, convencendo-se, desta forma, da culpabilidade réu, pelo que fixou a pena liquids 7 (sete) anos, 7 (sete) meses e 17 (dezessete) dias a serem curr pelo acusado (Art. 42 do CP) cumprimento inicial deverá ser o gime fechado, na Penitenciária “Fernando Guilhon”, em Americans, pecuniária de 50 (cincoenta) da multa à razão 1/30 do salário mínimo, por sua vez deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, ao Fundo Penitenciário.

Instado o representante do Ministério Público nesta Superior Instância, foi de parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso mantendo-se a r. sentença do Juízo “a quo”.

Voto

Adir Clenio Barros Vaz, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Oriximiná, neste Estado, por seu advogado apelou a esta Superior Instância, inconformado com a decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca da Oriximiná que o condenou a 8 (oito) anos de reclusão e pena pecuniária de 50 (cinquenta) dias multa à razão de 1/3 do salário mínimo (Art. 6o cap do Código Penal), apenamento que deu por necessário e suficiente para atender aos fins do instituto, tendo em vista a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena ou aumento ou de circunstâncias agravantes ou atenuantes de pena a serem sopesadas. Observando também, que o acusado foi preso em flagrante delito em 18 de fevereiro de 1998, quando transportava 80 gramas de cocaína e 300 gramas de maconha, estando atualmente recolhido à cadeia pública local, onde encontra-se encarcerado há 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias contados até a data da prolação da sentença. Faltando, portanto, ao apelante o cumprimento da pena li quida de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias (Art.42 Código que deverá ser cum prida inicialmente em regime fechado, na Penitenciária Fernando Guilhon em Americano, neste Estado, determinando, ainda no que tange a parte pecuniária fosse recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, ao Fundo Penitenciário.

Analisando os autos do processo, verifica-se desde logo, que a negativa do acusado quanto ao tráfico das drogas apreendidas em seu poder, não encontra qualquer justificativa fática, eis que, o valor pago pelas drogas importa na quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), incompatível com o poder aquisitivo que alega possuir.

Deste modo, considerando a quantidade de drogas apreendidas, isto é, 80 gramas de cocaína e 300 gramas de maconha, que somada ao valor correspondente está a evi denciar o seu destino ao comércio ilegal.

Destarte, não há que se cogitar no caso vertente, da hipótese de desclassificação do delito perseguida pelo apelante no feito.

Ademais é importante ressaltar, que inobstante a quantidade e natureza das drogas que, por si só, define a condição de traficante do apelante, no caso, a sua transformação em pasta de cocaína e maconha prensada, demonstra a forma de apresentação característica para a comercialização. Acresça-se ainda, o fato de que o réu na condição de peixeiro, não dispõe de meios para sustentar o vício em tal quantidade. Cabe salientar que o seu nome como traficante já era suspeito da polícia conforme depoimento do IPC Ricardo Douglas, SD/PM José Pinheiro e SD/PM Raimundo Conceição da Silva.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, acerca do assunto, tem-se firmado no sentido de que:

“Posse de quantidade tal de entorpecentes, em desacordo com as economias do réu a induzir ser o mesmo traficante”(TJPR Ac-Rel Sílvio Romero-Paraná Judiciário 30/264)

“Considerando quantidade a (15g) e o valor da cocaína apreendida, em contraste com a modestíssima renda do recorrente confirmam a decisão de primeiro grau, que entendeu configurado o delito capitulado no Art. 12 da Lei 6368/76 (TJRS-Ac -Rel. Oswaldo Proença - RJTJRS 145/115”

Como se vê, o entendimento jurisprudencial para caracterização do delito previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76, na modalidade trazer consigo, “entenda-se o transporte pessoal de substância entorpecente, conservando-a junto à própria pessoa, oculta no corpo, nas vestes ou de qualquer outro modo, materialmente ligado ao sujeito” (João Bernardino Gonçalves, in Leis Penais Especiais e sua Interpretação jurisprudencial, Revista dos Tribunais, 1995:692.

A conduta do apelante em transportar 80 gramas de cocaína e 300 gramas de maconha, escondidas numa caixa de papelão, do município de Óbidos para o de Oriximiná, configura perfeitamente o delito, na modalidade trazer consigo. Aliás, sobra a matéria a jurisprudência é uníssona no sentido de que:

“Desimporta se o agente não chegou a vender o tóxico, pois “trazer consigo”, já é delito consumado, segundo uma das normas múltiplas que contém o Art. 12(TJRS:RJTJRS 107/59)

De tal sorte que, concluída a instrução, as provas produzidas nesta fase processual, estão a caracterizar a configuração do delito tipificado no artigo 12 da Lei Antitóxicos e autoria do acusado, na prática do delito nele tipificado.

Ante o exposto, acolho o parecer do douto Procurador de Justiça e voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, para confirmação da r. sentença recorrida.

Belém, 26 de fevereiro de 1999.

Des. Benedito de Miranda Alvarenga - Presidente

Des. Jaime dos Santos Rocha - Relator

5. Depoimento

O Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, fez o depoimento abaixo para homenagear e relembrar seu grande amigo e mentor intelectual, Dr. Jaime Rocha:

São marcantes as frases de efeito do Desembargador Jaime dos Santos Rocha:

- De que adianta esquentar a cabeça? Esquenta, esquenta e esquenta! Quando a pessoa morre, ela vai fria para baixo da terra.

Quando ele estava falando, após ser interrompido, ao retornar a conversa, dizia:

- Voltemos à nossa vaca fria!

Recordo-me de uma história curiosa de quando o Desembargador JAIME DOS SANTOS ROCHA era juiz da Comarca de Marapanim, onde trabalhou cerca de 16 anos.

Ele contou que, ao chegar no fórum local, foi procurado por um jurisdicionado honesto e trabalhador, que, estranhamente, pedia que o magistrado mandasse prendê-lo, tendo o Dr. Jaime, dito:

- Como eu vou te dar voz de prisão, se não cometeste crime algum. O cidadão retrucou:

- Prenda-me, pois hoje amanheci com uma vontade louca de matar alguém!

O juiz disse:

- Mas ainda não mataste!

O cidadão disse:

- Dr. Jaime, me prenda, pois ao sair daqui matarei o primeiro que pintar na minha frente.

Diante da insistência, o juiz Jaime Rocha ligou para a delegacia e mandou recolher o homem no xadrez.

Passou-se a manhã, a tarde e a noite com o cidadão na cadeia pública.

No amanhecer do outro dia, apareceu um homem, pai, honesto e trabalhador,

assassinado com diversas facadas. Procuram o matador e nada.

No momento em que foram servir o café na cadeia e abrir a cela, lá estava o rombo na parede. Na madrugada, o homem que pediu para ser preso, cavou o buraco, escafedeu-se e matou um inocente.

O Dr. Jaime disse que tipos de pessoas assim, com o “ diabo no corpo “, devemos evitar no nosso dia a dia.

O Dr. Jaime também dizia:

- Magistrado e promotor público, são pessoas predestinadas para servir e jamais serem servidos.

JAIME DOS SANTOS ROCHA, homem humilde, amigo, conselheiro, de bons costumes, cavalheiro, professor, magistrado justo, sereno e amante da paz, muito humano, marido e pai amoroso, muito ligado à família e à natureza, sempre com um sorriso amigo para quem o procurasse e um coração acolhedor. Homem de coragem e atitudes escorreitas, idealizador, incentivador, apanágio dos homens de bem! Tive a honra de desfrutar de seus ensinamentos como estagiário e o considero como um dos melhores magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Um mestre, grande mestre, a quem admiro muito e quero bem, rogando a Deus que o abençoe sempre.

Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Anexos

ANEXO 01: Reportagem Jornal Diário do Pará - 10/01/1990

Nove anos para “Neguinho”

Edilson Alves da Costa — o **Neguinho do Maranhão** — começou, ontem, a cumprir 9 anos e 4 meses de reclusão na Penitenciária “Fernando Guilhon”. A medida carcerária foi imposta pelo juiz **Jayne dos Santos Rocha**, titular da 3ª Vara Penal. O réu, que responde a vários processos na Justiça, inclusive por crime de homicídio, foi denunciado e processado pela prática de crime de roubo contra Rita de Cássia de Melo Machado. **Neguinho do Maranhão**, também é acusado pelo assalto à residência da juíza Raimunda do Carmo Gomes, de onde roubou várias armas, produtos de processos.

O crime pelo qual **Neguinho do Maranhão** foi condenado, teve a participação do marginal Emanuel Dias de Araújo — o **Cuia** —,

que saiu absolvido, em razão de o magistrado sentenciante não ter encontrado provas que o incriminasse.

Furto

Na 3ª Vara Penal, o promotor Pedro Pereira da Silva denunciou Walmick Guilherme Melo Vilhena, como autor do crime de furto qualificado. Reza a denúncia que o acusado é funcionário do Estado há 6 anos, exercendo a função de Agente de Portaria do Centro de Saúde da Providência. Nessa condição, no dia 24 de novembro do ano passado, alegando dificuldades financeiras, furtou do almoxarifado daquele Centro 70 seringas descartáveis, 8 recipientes de álcool e vários medicamentos. O denunciado confessou o crime.

ANEXO 2: Jornal Diário do Pará - 02/02/1990**Assaltantes denunciados**

Pelo assalto praticado na Praça da República, em 16 de janeiro do corrente ano, Domingos Jorge Ferreira da Silva, foi denunciado ao juiz Jaime dos Santos Rocha, titular da 3ª Vara Penal. Segundo a peça acusatória de autoria do promotor Pedro Pereira da Silva, o denunciado, armado de um revólver calibre 38 duplo, teve sob mira, Dimilson dos Santos Pereira e Eliana Monteiro Sarmiento e com ameaça de matá-los, roubou relógios e pulseiras pertencentes às vítimas. O assaltante, foi preso em seguida.

Na 6ª Vara Penal, foi denunciado pelo 18º Promotor Público, Moysés Gomes Reis, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (Roubo). O acusado, acolitado por Edmilson Almeida Silva e Benedito da Silva Barbosa, atacou Antônio Monteiro Corrêa, no interior de seu pequeno comércio, roubando vários objetos, inclusive dinheiro e gêneros alimentícios. O ataque aconteceu em 19 de janeiro do corrente ano, na passagem Boa Esperança. Os comparsas de Moysés, também foram denunciados e responderão juntos, por crime de roubo.

ANEXO 03: Imagem do Jornal Diário do Pará - 26/01/1990

Polícia

Sexta-feira, 26 de janeiro de 1990 — B-7

Assaltante condenado a 18 anos de reclusão

Dezoito anos e 9 meses de reclusão é a pena que o juiz Jaime dos Santos Rocha, titular da 3ª Vara Penal, impôs ao assaltante Gilberto Antonio da Silva — o Fon-Fon — pena carcerária a ser cumprida em regime fechado na Penitenciária Fernando Guilhon.

O seu parceiro, o também marginal João Batista da Silva, vulgarmente conhecido por Bacú — foi absolvido, por ausência de provas suficientes para que o mesmo fosse condenado.

Os dois foram processados pela prática do crime de latrocínio contra João José da Silva Pinto, fato ocorrido em 1982, na Estrada da Ceasa, crime perpetrado após terem roubado o carro de placa AT-5989, que era dirigido pela vítima.

A sentença

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia contra os acusados que, segundo a "notícia criminal", infringiram as disposições constantes do Art. 157, § 5º (latrocínio) e c/c o Art. 29, tudo do Código Penal Brasileiro e, a final,



Jaime Rocha sentenciou o latrocidista

pede a condenação dos mesmos em consonância com o disposto no Art. 59, do mesmo Diploma Legal.

Na fase policial, o primeiro denunciado, ou seja Gilberto Antonio da Silva, de alcunha "Fon-Fon", acusou o seu próprio irmão João Batista da Silva, vulgo "Bacú", de haver participado da prática de latrocínio contra a vítima João José da Silva Pinto.

A ausência de provas suficientes para que o acusado seja condenado pugna pela adoção de princípio do "Indúbio pro Reo" portanto pela absolvição do referido acusado.

Isto posto, julgo precedente, em parte, a denúncia de fls. 02, 03, 04 e 05, para condenar, como condenado tenho, o réu Gilberto Antonio da Silva, de alcunha "Fon-Fon" a 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime. Pena esta que deverá ser cumprida na Penitenciária Governador Fernando Guilhon, em Americano, em regime fecha-

do e que teve como pena-base a media entre o máximo e o mínimo, diminuída de um sexto em razão de militar em favor do Réu a atenuante de que trata o inciso I, do Art. 65, do Código Penal Brasileiro.

Quanto a pena pecuniária, fixo a multa que deve ser imposta ao condenado, em 100 (CRM) dias-multa.

Lance-lhe o nome no "Rol dos Culpados".

Quanto ao denunciado João Batista da Silva, de alcunha "Bacú", hei por bem absolvê-lo, como absolvido, imputação que lhe vinha sendo feita em razão da insuficiência de provas para condená-lo. Resultando-se o convencimento deste entendimento, o fato de o réu ora absolvido ser habilitado na condução de automóveis e que se tivesse participado da prática do delito, teria fugido no veículo pertencente à vítima o que poderia ocasionar a incidência de mais um crime insolúvel.

Espeça-se em favor de João Batista da Silva, de alcunha "Bacú", o competente "alvará de soltura", por que seja restituído incontinenti a liberdade e por "Al" não estiver preso.

ANEXO 04: Texto em homenagem ao Desembargador Jaime Rocha, escrito pelo Dr. Mario Sampaio (Professor emérito da Faculdade de Medicina do Pará, escritor e exímio poeta)

O desembargador
 Jaime dos Santos Rocha
 É, além de acurvel
 Direi até, gentil
 Um apreciador
 De moda
 A simplicidade
 Disse St. Bairent
 É a própria degenêr
 O desembargador
 Hora um acurvel
 Multicolorido.
 Pelo que mostra
 A versatilidade de seu espírito
 De repente
 Um momento
 Dura e elegante
 A usura?
 Desembargador
 Rocha
 Que Rocha, que Rocha
 O desembargador Rocha
 É um torão de acurvel

Autógrafa do Dr. Mario Sampaio
 Professor emérito da Faculdade de
 Medicina do Pará, escritor de
 mais notáveis e exímio
 poeta.

Referências

CHARLET, Ronaldo. Polícia e patrimônio: o dia em que a PM prendeu Inri Cristo em Belém. **Museu Digital da PM PA**. Belém, 8 jun. 2016. Disponível em: <http://museudigitaldapmpa.blogspot.com/2016/06/policia-e-patrimonio-o-dia-em-que-pm.htm>. Acesso em: 01 set. 2022

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seção do Estado do Pará. **História**. Disponível em: <https://oabpa.org.br/institucional/historia#:~:text=A%20Ordem%20dos%20Advogados%20do,Instituto%2C%20com%20fundamento%20no%20art>. Acesso em: 05 set. 2022

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Memória do judiciário**: desembargador. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/memoria-judiciario/index.xhtml/#/magistrado/46>. Acesso em: 05 set. 2022

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Belém, v. 44, n. 77, out. 1999.

ROCHA, Jaime dos Santos. **[Pasta funcional de magistrado]**. Belém: TJPA, [1962?].

ROCHA, Marcus Vinicius Mendes. Depoimento. Informação coletada pelo serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 13 de setembro de 2021.

ROCHA, Lena Vania Mendes. **Depoimento**. Informação coletada pelo serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 13 de setembro de 2021.

ROCHA, Ronaldo Elias Mendes. **Depoimento**. Informação coletada pelo serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 13 de setembro de 2021.

SANTOS, Claudia Cilene Rocha Coelho dos. **Depoimento**. Informação coletada pelo serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 13 de setembro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Instituto de Ciências Jurídicas. **Exposição conta a história do ensino superior**. Disponível em: https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=518:exposicao-counta-a-historia-do-ensino-juridico-no-para&catid=17. Acesso em: 30 ago. 2022

VEITAS, Mônica Sumely Rocha Montenegro. **Depoimento**. Entrevista concedida ao Serviço de Museu do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, no dia 13 de setembro de 2021.

Série Perfil dos Magistrados

Número 29
Des. Jaime dos Santos Rocha
Belém-PA, 2022



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.

